S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Projeto de Resolução m.º 481/XIII/2.ª (BE) " Dote os meios aéreos militares afetos ao território da Região Autónoma da MAdeira, que atualmente desempenham missões de fiscalização, busca e salvamento, com capacidade de intervenção no combate aos fogos florestais".

Parecer

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a 5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais, no dia 29 de setembro de 2016, pelas 14h e 30m, a fim de, nos termos da Lei nº. 40/96, de 31 de Agosto, analisar e emitir parecer relativo ao projeto de resolução em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142º do Regimento da Assembleia da República.

Estiveram representados os grupos parlamentares do PSD, CDS/PP, PS e JPP.

O Projeto de Resolução n.º 481/XIII/2.ª (BE) com o título "Dote os meios aéreos militares afetos ao território da Região Autónoma da MAdeira, que atualmente desempenham missões de fiscalização, busca e salvamento, com capacidade de intervenção no combate aos fogos florestais", após análise e discussão pela 5.ª Comissão Especializada Parlamentar da Saúde e Assuntos Sociais, mereceu a seguinte avaliação:

1- Recentemente, o Governo Regional da Madeira, perante a necessidade de um estudo detalhado sobre a viabilidade da operação de meios aéreos na Região Autónoma da Madeira, no combate aos incêndios florestais, solicitou um parecer técnico ao Governo da República. Competirá ao Estado, tornar públicas as conclusões do mesmo e intervir em conformidade.

2. Foi anunciado pelo Governo da República a revisão do modelo do combate aos incêndios florestais, apelando a uma intervenção das forças armadas em detrimento de outras entidades privadas, cujo custo/benefício tem ficando aquém dos objetivos. Consideramos que esta análise por parte do Estado, sobre o futuro modelo do combate a incêndios, deverá incluir a avaliação da utilização dos meios aéreos e ser extensível às Regiões Autónomas.

3. Nesse sentido, a Comissão considera precipitada qualquer decisão sobre a utilização de meios aéreos na Região Autónoma, militares ou privados, sem que antes seja conhecida a sua viabilidade técnica e garantida a segurança dos respectivos operadores. Para mais, a precipitação será mais gravosa quando, para o efeito, se pretende retirar os meios aéreos do resgate e salvamento a naufrágos, que tão importantes têm sido para a Região, para colocá-los no combate aos fogos, sem qualquer garantia de utilização ou eficácia nessa função.

4. Quanto às medidas de prevenção, combate e ordenamento, quer florestal quer urbanístico, abordadas pelo presente projeto de resolução, é lamentável que por um lado se apressem a apontar conclusões sem que se conheça o relatório emitido pelo Serviço Regional de Protecção Civil, e por outro, tudo se queira assacar ao Governo Regional, convenientemente esquecendo a importante competência e responsabilidade municipal, no que se refere ao ordenamento florestal e urbanístico.

Este parecer foi aprovado por maioria, com os votos faoraveis do PSD, votos contra do CDS/PP e abstenção do PS e JPP

Funchal, 29 de Setembro de 2016

O Vice-Presidente

João Paulo Marques